



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.757-B, DE 2021

(Da Sra. Rejane Dias)

Dispõe sobre a permanência de acompanhante ao paciente com Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, em unidades de Terapia intensiva – UTI dos hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento - UPAS e rede credenciada dos SUS e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA ROSAS); e da Comissão de Saúde, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. MEIRE SERAFIM).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Da Sra. REJANE DIAS)

Dispõe sobre a permanência de acompanhante ao paciente com Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, em unidades de Terapia intensiva – UTI dos hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento - UPAS e rede credenciada dos SUS e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei garante a permanência de um acompanhante junto ao paciente do Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, que se encontre internado em Unidades de Terapia Intensiva – UTI, dos Hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento e rede credenciada do Sistema Único de Saúde - SUS.

§1º O acompanhante deverá, no ato de admissão do paciente, se comprometer com a utilização de equipamentos de proteção individual, que visam evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217700805900>



* C D 2 1 7 7 0 0 8 0 5 9 0 0 *

§2º O acompanhamento deverá, preferencialmente, ser realizado pelo familiar ou responsável do paciente e, na sua impossibilidade, por pessoa capacitada para lidar com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outra deficiência intelectual ou cognitiva.

Art. 2º A Unidade de Saúde responsabilizar-se-á por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante.

Art. 3º A entrada e permanência do acompanhante deverá ser devidamente registrada pela Unidade de Saúde respectiva, sendo obrigatório o uso de crachá ou outro meio de identificação específico.

Art. 4º O acompanhante deverá firmar termo de responsabilidade que o informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir e/ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.

Parágrafo único. O médico responsável ou o responsável pela Unidade, poderá descredenciar o acompanhante que não cumprir os compromissos assumidos no termo previsto no “caput” deste artigo, ficando assegurado o direito à substituição do acompanhante descredenciado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217700805900>



* C D 2 1 7 7 0 0 8 0 5 9 0 0 *

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade garantir a permanência de um acompanhante junto ao paciente do Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, que se encontre internado em Unidades de Terapia Intensiva – UTI, dos Hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento e rede credenciada do SUS.

As Unidades de Terapia Intensivas¹ (UTIs) são destinadas a pacientes com maior gravidade e complexidade, e que possuem risco iminente de morte. Em consequência da complexidade dos pacientes internados nesse setor, esse ambiente necessita de um grande número de equipamentos e profissionais de saúde.

É importante proporcionar meios² para se prestar uma assistência humanizada uma **delas é tornar mais efetiva a atuação enfermeiro e da equipe de enfermagem junto à família**, pois esses são profissionais que têm um contato continuo com o paciente internado e com a equipe multiprofissional, possuindo assim informações detalhadas a respeito do mesmo. Além disso, o enfermeiro, na maioria das vezes, é o primeiro profissional com quem o familiar e paciente têm contato, reforçando a sua importância no acolhimento e orientação dessas pessoas.

1 BRASIL. Visita aberta e direito ao acompanhante. Ministério da Saúde, Brasília, DF, 2007.

2 BECCARIA, Lúcia M; RIBEIRO, Roberta; SOUZA, Giovanna I. et al. Visita em Unidades de Terapia Intensiva: concepção dos familiares quanto à humanização do atendimento
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217700805900>



A Unidade de Terapia Intensiva (UTI), é um local destinado a pessoas com maior gravidade, proporcionando no paciente, nos familiares e seus amigos um sentimento de insegurança e ansiedade.

Dessa forma, a permanência contínua de um acompanhante junto ao paciente do Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outra deficiência intelectual ou cognitiva a visita em ambiente hospitalar é muito importante, pois nesse período permite o restabelecimento de uma relação afetiva e emocional com o familiar ou amigo, e isso contribui, principalmente, **na redução da ansiedade, fragilidade e irá auxiliar o paciente durante o seu processo de recuperação.**

A permanência do acompanhante irá permitir a criação de um espaço de diálogo entre o profissional de saúde e o acompanhante para sanar suas dúvidas e informar sobre a situação de saúde do paciente, garantindo dignidade ao enfermo ao possibilitar o restabelecimento de suas relações interpessoais.

Estudos demonstram que 30 a 70% dos pacientes, internados em UTIs, são acometidos com delirium, que é um problema de saúde pública, definido como disfunção cerebral aguda, caracterizado por distúrbio de consciência, atenção, cognição, percepção e se manifesta por meio de confusão mental. A incidência de delirium está associada há maior tempo de internação, maiores gastos em saúde, maior risco de morte e de declínio cognitivo a médio e longo prazos.



Portanto, é indispensável implementar estratégias que possam reduzir a ocorrência de delirium dentro da UTI³. A principal estratégia na redução da taxa de delirium é a presença da família junto ao paciente internado na UTI. Essa medida, segundo os estudos científicos, contribui para sua reorientação temporal e espacial, adesão ao tratamento, controle da dor e minimização do desgaste emocional causado pela internação. Ademais, um acompanhante junto ao paciente do Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, irá auxiliar a equipe a compreendê-los melhor.

A proposta de ampliação da visita hospitalar para as UTIs é muito relevante, pois ao ser admitido nesse ambiente o paciente vivencia um momento de grande estresse e fragilidade, ocasionados, principalmente, pela internação, mobilização restrita ao leito, emissão de ruídos sonoros por dispositivos assistenciais, dificuldade de repouso e de privacidade, somados a privação do familiar próximo ao leito.

Esses fatores contribuem para o aumento da insegurança e ansiedade tanto do paciente, quanto do familiar (ALMEIDA, 2009). Estudos demonstram que 30 a 70% dos pacientes, internados em UTIs, são acometidos com delirium, que é um problema de saúde pública, definido como disfunção cerebral aguda, caracterizado por distúrbio de consciência, atenção, cognição, percepção e se manifesta por meio de confusão mental. A incidência de delirium está associada há maior tempo de internação, maiores gastos em saúde, maior risco de morte e de declínio cognitivo a médio e longo prazos. Portanto, é indispensável implementar estratégias que possam reduzir a ocorrência de

 3 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO. UTI VISITAS- A visita familiar ampliada gerando benefícios para a recuperação de pacientes. Porto Alegre: Hospital Moinhos de Vento. ABRHRS, 2017
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217700805900>



delirium dentro da UTI (ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, 2017). A principal estratégia na redução da taxa de delirium é a presença da família junto ao paciente internado na UTI. Essa medida, segundo os estudos científicos, contribui para sua reorientação temporal e espacial, adesão ao tratamento, controle da dor e minimização do desgaste emocional causado pela internação. Ademais, os estudos identificaram que a visita ampliada é a preferida pela maioria das pessoas internadas, pois a presença do familiar próximo auxilia a equipe a compreendê-los melhor (ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, 2017).

Diante do exposto, conclamamos os nobres parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2021.

Deputada REJANE DIAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217700805900>



* C D 2 1 7 7 0 0 8 0 5 9 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.757, DE 2021

Dispõe sobre a permanência de acompanhante ao paciente com Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, em unidades de Terapia intensiva – UTI dos hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento - UPAS e rede credenciada dos SUS e dá outras providências.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relatora: Deputada MARIA ROSAS

I - RELATÓRIO

A proposta em análise assegura a permanência de um acompanhante junto ao paciente do Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, que se encontre internado em Unidades de Terapia Intensiva de hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento e na rede credenciada do Sistema Único de Saúde. O acompanhante deve ser familiar ou responsável pelo paciente ou pessoa capacitada para lidar com portadores dos transtornos mencionados e ainda se comprometer a utilizar equipamentos de proteção individual. A unidade de saúde providenciará condições adequadas para permanência do acompanhante, registrando sua entrada e fornecendo crachá ou outro meio de identificação de uso obrigatório.

Por fim, o artigo 4º determina que o acompanhante firme termo de responsabilidade que informe as penalidades decorrentes de comportamento que dificulte os procedimentos da equipe médica. Assim, o médico responsável



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224280461600>



lexEdit
* C D 2 2 4 2 8 0 4 6 1 6 0 *

ou o responsável pela Unidade podem descredenciar o acompanhante que não cumprir os termos acordados. O acompanhante descredenciado poderá ser substituído.

A justificação salienta a importância do papel do enfermeiro nas equipes de saúde e da visita ampliada como fator de humanização dos cuidados em ambiente hospitalar. A permanência contínua de acompanhante de pacientes com Transtorno do Espectro Autista ou deficiência intelectual ou cognitiva contribui para a redução da ansiedade, auxiliar o paciente no processo de recuperação e facilita a interlocução com a equipe de saúde.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada em seguida pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta está totalmente em sintonia com a humanização do trato e respeito às pessoas em todos os ambientes. Isso é especialmente verdadeiro em situações de vulnerabilidade, como internações hospitalares, e pior em unidades de tratamento intensivo.

Com certeza, devem ser tomados todos os cuidados com os casos mencionados pela Autora, como Transtorno do Espectro Autista e deficiências intelectuais e cognitivas. A questão da visita aberta e do acompanhamento para todos tem sido especialmente reconhecida como importante a partir dos termos da Política Nacional de Humanização. A constatação dos benefícios para a segurança e recuperação do paciente são inegáveis quando há o apoio afetivo de pessoas próximas e queridas.

Temos a certeza de que o acompanhamento é extremamente importante para as pessoas que o projeto menciona. Ainda que ele já seja permitido em algumas circunstâncias, como, idosos, crianças e parturientes, o ideal é que se estenda a todas as pessoas. No entanto, o avanço que o projeto traz já é bastante significativo.


 * C D 2 2 4 2 8 0 4 6 1 6 0 *
 ExEdit

Assim, manifestamos, no mérito, o voto pela aprovação do Projeto de Lei 1.757, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora

2021-10368

Apresentação: 09/05/2022 20:07 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1757/2021

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224280461600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 23/05/2022 10:30 - CPD
PAR 1 CPD => PL 1757/2021
PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.757, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.757/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria Rosas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professor Joziel - Presidente, Diego Garcia, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Fábio Trad, Felipe Rigoni, Leonardo Gadelha, Marcelo Aro, Soraya Santos, Alcides Rodrigues, Dr. Zacharias Calil, Maria Rosas e Pastor Eurico.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2022.

Deputado **PROFESSOR JOZIEL**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222123995300>





COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.757, DE 2021

Dispõe sobre a permanência de acompanhante ao paciente com Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, em unidades de Terapia intensiva – UTI dos hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento - UPAS e rede credenciada dos SUS e dá outras providências.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relatora: Deputada MEIRE SERAFIM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora sob análise assegura que um acompanhante permaneça junto a pacientes com deficiências intelectuais ou cognitivas em internações em Unidades de Terapia Intensiva em hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento e na rede pública de saúde. O acompanhante será, preferencialmente, familiar ou responsável, ou ainda pessoa treinada para lidar com estas pessoas. Salienta que o acompanhante deve se comprometer a usar equipamentos de proteção individual e a usar identificação específica. O art. 4º estabelece que o acompanhante deve firmar termo de responsabilidade que informe das penalidades para ações que dificultem ou impeçam a realização de procedimentos indicados pela equipe médica. A desobediência poderá implicar o descredenciamento, garantindo-se a substituição.



LexEdit



A justificação do projeto ressalta a ocorrência comum de delírios em pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva. Para pessoas com deficiência intelectual ou cognitiva e mesmo com Transtorno do Espectro Autista, a presença de acompanhante é muito relevante para reduzir a insegurança e ansiedade.

A proposta foi aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Não foram apresentadas emendas em nossa Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

É importante para o caráter de humanização do atendimento às pessoas internadas em ambiente hospitalar a presença de acompanhante de sua confiança, mormente em espaços intensamente estressantes como Unidades de Terapia Intensiva. Assim, vem em boa hora esta proposição. Evidentemente, o acompanhante deve seguir as orientações da equipe hospitalar para evitar morbidades ou prejudicar a realização de atos relativos ao tratamento.

Estamos de pleno acordo com o mérito da proposição. Gostaríamos apenas de fazer um adendo ao texto. Quando se menciona o uso de Equipamentos de Proteção Individual, não se preconiza a adoção de condutas que protejam a pessoa e o paciente. Por exemplo, já ficou patente a importância da lavagem correta das mãos. Assim, propomos a alteração do §1º do art. 1º para propor a adoção de medidas de higiene, também extremamente relevantes, além do uso de equipamentos de proteção.

Desta maneira, propomos a aprovação do projeto de lei 1.757, de 2021, com a emenda proposta a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2023.



* C 0 3 3 4 0 3 7 4 3 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Meire Serafim** - UNIÃO/AC

Deputada **MEIRE SERAFIM**
Relatora

Apresentação: 30/10/2023 18:29:07.860 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 1757/2021

PRL n.1



LexEdit





COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.757, DE 2021

Dispõe sobre a permanência de acompanhante ao paciente com Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, em unidades de Terapia intensiva – UTI dos hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento - UPAS e rede credenciada dos SUS e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º. O acompanhante deverá utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual necessários e adotar medidas de higiene exigidas de acordo com determinações da equipe da instituição."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada MEIRE SERAFIM
Relatora



* C 0 3 6 3 0 0 0 4 3 7 4 3 6 3 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.757, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 13/12/2023 22:52:01.783 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 1757/2021

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.757/2021, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Meire Serafim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Dimas Gadelha, Dorinaldo Malafaia, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Hildo do Candango, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Leo Prates, Meire Serafim, Paulo Foletto, Pinheirinho, Rafael Simoes, Rodrigo Gambale, Ruy Carneiro, Silvio Antonio, Weliton Prado, Yury do Paredão, Afonso Hamm, Augusto Puppi, Bebeto, Daiana Santos, Dani Cunha, Diego Garcia, Domingos Sávio, Dr. Jziel, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Filipe Martins, Henderson Pinto, Lucas Redecker, Luiz Lima, Mário Heringer, Marx Beltrão, Messias Donato, Misael Varella, Professor Alcides, Reinhold Stephanes, Renilce Nicodemos, Ricardo Abrão, Rosângela Moro e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.757, DE 2021

Dispõe sobre a permanência de acompanhante ao paciente com Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, em unidades de Terapia intensiva – UTI dos hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento - UPAS e rede credenciada dos SUS e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao § 1º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º. O acompanhante deverá utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual necessários e adotar medidas de higiene exigidas de acordo com determinações da equipe da instituição."

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



* C D 2 3 8 6 7 1 8 3 0 8 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO